



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1234/1970 – CEP 87990-000

18º - TERMO ADITIVO - VALOR

PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 10/2017, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ORIGINADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODELO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017, QUE ENTRE SI FAZEM:- **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, e, do outro lado, **AUTO POSTO PETROVALE EIRELI - EPP**, CNPJ - 23.335.886/0001-20, conforme previsão contratual, movimentação de preços praticados no mercado dos combustíveis estão em conformidade com os preços pesquisados na Agência Nacional do Petróleo – ANP, não sofreram alteração, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DE META FÍSICA

O CONTRATANTE com respaldo na solicitação da Empresa acima citada e com base no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93, para que seja feito o Aditamento da Redução de Meta física do Contrato nº 10/2017, para manutenção do veículo Tipo Chevrolet/cobalt 1.8 LT, código do modelo: 5B69ZF, Cor externa Branco Summit, Chassi 9BGJB69/OFB127525 – FAB/MOD: 2014/2015, Renavam: 0101.671815-0, placa AYT-1907, da Câmara Municipal de Diamante do Norte, assim, fica reduzido os valores praticados na região conforme divulgação da ANP (Agência Nacional de Petróleo), passando para a seguinte redução: **Etanol Comum** valor de Contrato **RS 2,99** (dois reais, noventa e nove centavos), passando para **RS 2,89** (dois reais, oitenta e nove centavos) redução de **3,46%** (três vírgula quarenta e seis por cento). Ficando a Cláusula Segunda do Contrato Original uma redução no item 02, **Etanol Comum** de **RS 136,21** (cento e trinta e seis reais, vinte e um centavos), no saldo existente de **1.362,22** (um mil trezentos e sessenta e dois vírgula vinte e dois) litros, passando de **RS 4.073,03** (quatro mil, setenta e três reais, três centavos) para **RS 3.936,82** (três mil, novecentos e trinta e seis reais, oitenta e dois centavos) com base no § 1º, art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 10/2017, datado de 01 de junho de 2017.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.


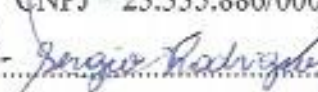
Câmara Municipal de Diamante do Norte, 30 de julho de 2018.


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

AUTO POSTO PETROVALE EIRELI - EPP

CNPJ - 23.335.886/0001-20

TESTEMUNHAS:

 -  - CPF: 032.70.159-33

PUBLICAÇÃO

Edição: 18059

Data: 01.1.2018

Páginas: 16

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PLANO ANUAL DE TRIBUTOS
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

O PLANO ANUAL DE TRIBUTOS (ANUALIZAÇÃO) PARA O ANO 2018, elaborado pelo Conselho Municipal de Tributação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.805/2018, encontra-se em anexo, juntamente com o relatório de análise da implementação dos tributos em vigor, para a Câmara Municipal de Diamante do Norte, para a sessão de 16 de janeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte,

de acordo com o disposto no artigo 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998, e autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar os tributos em vigor, para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998, e autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar os tributos em vigor, para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.

Assim sendo, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, em sessão de 16 de janeiro de 2018, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.

Assim sendo, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.

Assim sendo, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.

Assim sendo, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.

Assim sendo, resolve aprovar o Plano Anual de Tributos para o ano 2018, em conformidade com o disposto no art. 159 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 1998.